

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº **0049** /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 23480.007609/2014-63

RECORRENTE: Robhyson Denys Rodrigues Da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Instituto Federal do Pará-IFPA

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Solicitamos cópia do processo 23051.007970/2012-88 em conformidade com a lei nº 12.527/2011 e Art. 15º do decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

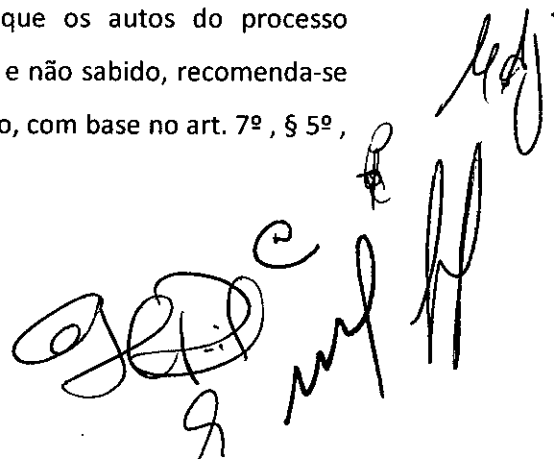
Pedido: Informou que a solicitação havia sido encaminhada para providências junto ao campus Santarém, sendo que assim que a cópia do processo fosse disponibilizada, seria enviada para o e-mail informado no pedido.

1ª Instância: Deferiu parcialmente o recurso e informou que ainda não havia obtido resposta por parte da Direção do campus Santarém.

2ª Instância: Indeferiu informando que, após todas as buscas efetuadas, o processo 23051.007970/2012-88 não havia sido localizado. A priori, o processo estava no protocolo de imigração, mas ao tentarem buscá-lo no sistema não obtiveram sucesso, motivo pelo qual aparecia uma movimentação em agosto.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que, uma vez que a não localização do processo demandado não pode ser caracterizada como negativa de acesso à informação (caput do art. 16 da LAI), não foi preenchida condição imprescindível para o conhecimento do recurso pela CGU. Todavia, haja vista que houve expressa confissão de que os autos do processo administrativo no. 23051.007970/2012-88 estão em local incerto e não sabido, recomenda-se encaminhar o assunto para análise da Corregedoria Geral da União, com base no art. 7º, § 5º, da Lei 12.527/11.



1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão insurge-se nos seguintes termos "Em função do descumprimento dos Art.15 e Art. 21 do Decreto no. 7.724/2012. Ademais, o recorrido descumpriu os procedimentos básicos de acessos da Lei de Acesso à Informação. Além disso até a presente data não foram encaminhados a direção geral do campus Santarém a documentação para que proceda com a abertura de sindicância visando apuração do desaparecimento do referido processo, haja vista que houve expressa confissão de que os autos do processo estão em local incerto e não sabido. Diante disso, solicitamos providências cabíveis em relação aos fatos."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recorrente insurge-se contra manifestação de inexistência, em tempo presente, da informação solicitada. Sendo, portanto, inexistente o objeto e não passível de conhecimento por esta Comissão.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

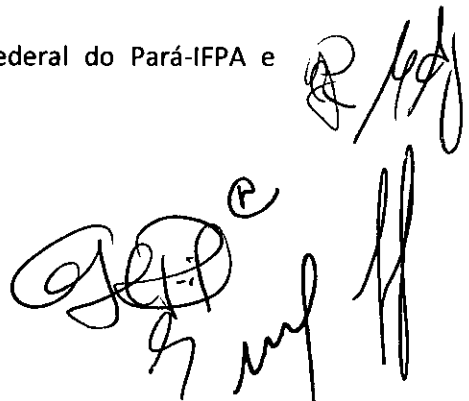
A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso por insurgir-se contra certificação de inexistência da informação em tempo presente e lugar sabido. Aplicação da Súmula nº 6/2015, da CMRI.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula nº 6/2015, da CMRI. No entanto, o colegiado julgou oportuno determinar que o recorrido adote providências para a reconstituição dos autos do processo, à luz dos fatos trazidos ao recurso de acesso à informação e das supostas irregularidades ali aventadas.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Instituto Federal do Pará-IFPA e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

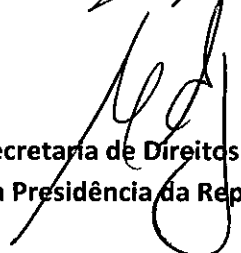


MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.007609/2014-63

RECORRENTE: Robhyson Denys Rodrigues Da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Instituto Federal do Pará-IFPA

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações